



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Contrato nº 18/2022

Dispensa de licitação nº 08/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.685/0001-52, com sede administrativa na Avenida Brasília nº 374, Centro, Edéia-GO, neste ato, representada pelo Presidente – **DIOGO SOARES E SILVA**, brasileiro, casado, portador da CI 2265466 – 2ª Via DGPC-GO, inscrito no CPF nº 786.680.931-34.

CONTRATADA: GAZETA DO ESTADO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº. 32.741.228/0001-29, pessoa de direito privado, com sede a Rua Vereador Edmilson de Sousa Lemes, s/n, Qd. 01, Lt. 02 – Jardim das Oliveiras – PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo seu titular **SILVIO DA COSTA**, brasileiro, divorciado, portador da CI 3198201 – 2ª Via SSP-GO, inscrito no CPF nº 601.373.041-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1. O presente Contrato de Prestação de Serviços vincula-se ao do Processo Administrativo nº 0434.2022 e Dispensa de Licitação nº 08/2022, da Câmara Municipal de Edéia – GO, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, tudo baseado na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021, não configurando em hipótese alguma vínculo trabalhista.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção, captação, gravação em vídeo e transmissão via internet das sessões ao vivo, ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais realizados pela Câmara Municipal de Edéia, conforme especificações detalhadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Serviço de captação, gravação e produção em vídeo e transmissão via internet das sessões ao vivo, ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais realizados pela Câmara Municipal de Edéia.	MÊS	11	2.350,00	25.850,00

Materiais e equipamentos fornecidos pela contratada.

- a) Produção, captação, finalização e transmissão da gravação das sessões acima especificadas.
- b) 03 (Três) ou 04(Quatro) câmeras filmadoras profissionais em FULL HD no formato digital- DV (profissional) ou DVCAM (profissional), com baterias, carregador, kit de iluminação.
- c) cabos HDMI, USB, som e todos os acessórios necessários para a gravação das sessões no Plenário da Câmara Municipal.
- d) 01 computador 7º geração com placa de vídeo 8gb para mesa de corte.
- e) 01 projetor com telão.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- f) 04 (quatro) tripés com cabeça móvel, profissional.
- g) mesa de som com 02(dois) microfones sem fio, profissional, para gravação em eventos na Câmara Municipal.
- h) placas de captura de vídeo FULL HD.
- i) programa de software original para transmissão ao vivo.
- j) internet por conta da contratada com velocidade de 15 MB.
- l) TV para monitoramento da transmissão ao vivo.
- m) 01(Um) diretor de Imagens Função: Dirigir e selecionar imagens para exibição das sessões ao vivo e demais eventos institucionais desta Casa Legislativa, bem como organizar o material gravado sob sua responsabilidade.
- n) Operar equipamento de edição de imagem e áudio, e demais mídias que utilizam imagens e som.
- o) 01(Um) - Técnico de manutenção Função: manutenção de equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Jaigo

3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, a importância global total estimada de R\$ 25.850,00 (vinte cinco mil oitocentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada, sendo que este valor global será pago em forma de parcelas mensais em 11 vezes conforme prestação dos serviços em cada mês.

3.2. O pagamento será realizado após a entrega do objeto deste Contrato e em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4. Ficará designado por meio de Portaria o representante responsável para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666, de 21/06/93.



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5. A entrega será de acordo com a necessidade, mediante solicitação por escrito por parte da CONTRATANTE.

5.1. O objeto do presente contrato será recebido nos termos do artigo 73, da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.1.2001.-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica, vigente para o exercício de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

7. O presente contrato estará em vigor na **data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Compete à CONTRATANTE:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como, atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- II) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- III) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV) Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas neste Contrato;
- V) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

8.2. Compete à CONTRATADA, alem dos serviços constantes da Cláusula

Segunda:

- I) Assumir o cumprimento das obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital);
- II) Observância das Leis, Regulamentos, Normas ou Posturas referentes aos serviços ora contratados, inclusive quando exigível exame e chancela, por parte da Câmara Municipal, do Corpo de Bombeiros, concessionárias de Serviços Públicos e demais entidades cuja autorização for exigida;
- III) Incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços;
- IV) Obrigação de apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer;
- V) Assumir integral responsabilidade pela execução de todos os serviços respondendo pela perfeição, segurança e padrões técnicos nos termos do Código Civil Brasileiro e ainda pela observância de leis, posturas e regulamentos;
- VI) Providenciar, junto às repartições competentes, as licenças, os alvarás e quaisquer documentações aprovação, pelos órgãos competentes, dos serviços contratados;
- VII) Executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnicas comprovadas
- VIII) Dar ciência a CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar a execução dos serviços;
- IX) Apresentar à CONTRATANTE sempre que solicitado, o programa de produção mensal e progressiva dos trabalhos, com a quantidade, o tipo e a característica de cada serviço, de modo a se conhecer a perfeita situação do cronograma;
- X) Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução deste contrato.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9. Evidenciada o inadimplemento total ou parcial do contrato, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 21/06/93, a saber:

9.1. Fica estabelecida multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10. O CONTRATO poderá ser rescindido:

- I) Pelo advento do seu termo, ou antes, mediante acordo entre as partes;
- II) Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A extinção do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento à CONTRATADA de nenhuma indenização, seja a que título for, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

11. Este contrato atende ao disposto na Lei 8.666, de 21/06/93 e Lei 14.133/21.

11.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

12. Para dirigir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Edéia-GO, 04 de fevereiro de 2022.

Diogo Soares e Silva

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Diogo Soares e Silva - Vereador Presidente

Silvio da Costa

CONTRATADA

GAZETA DO ESTADO EIRELI-ME

Silvio da Costa - Titular

TESTEMUNHAS:

Germana Stella S. Oitônia
CPF: 010.023.221-38

J. B. Tavares
CPF: 565.544.781-91

Av. Elson Tavares de Freitas- FONE:3492-1168-Edéia-GO
E-mail: camaraedeia@hotmail.com

site: www.camaraedeia.go.gov.br